

ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 333/95

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO
DOS CONTRATOS CELEBRADOS
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº
298/94, DE 04/FEV./94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações de pessoal por tempo determinado, para o Quadro de Servidores Públicos Municipais, cujos contratos foram celebrados com fundamento na Lei nº 298/94, de 04/Fev./94.

Art. 2º - Somente serão prorrogados os contratos de servidores que exercem função de caráter genuinamente emergencial, a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal, e que não poderão ultrapassar 90(noventa) dias.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado por um prazo de 90(noventa) dias além das prorrogações constantes do Art. 1º, para atender as necessidades constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1995.